



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE.

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA.

NÚMERO: 038/2020

OBJETO: EXTINÇÃO, MEDIANTE RENÚNCIA, DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FRETAMENTO TAF N° 42.8636.

GABITUR VIAGENS LTDA. - ME.

ORIGEM: SUPAS.

PROCESSO (S): 50500.006951/2020-81.

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DWE: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta apresentada pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS de extinção do Termo de Autorização – TAF n° 42.8636 concedido à empresa GABITUR VIAGENS LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o n° 20.622.268/0001-72, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Deliberação N° 1.059, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 13 de dezembro de 2019, a Gabitur Viagens Ltda. ME obteve autorização para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, sob o Termo de Autorização de Fretamento - TAF n° 42.8636, cuja vigência é 13 de dezembro de 2022.

Em 23 de janeiro de 2020, todavia, a aludida empresa protocolou a correspondência de n. SEI 2519771, na qual solicita a renúncia do seu TAF.

Pois bem. Inicialmente destaco que a Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, que, dentre outras providências, criou esta Agência Nacional de Transportes Terrestres, dispõe em seus art. 22, inciso III, e art. 26, inciso III, competência para autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado sob regime de fretamento, a saber:

Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

(...)

III - o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

III - autorizar o transporte de passageiros, sob regime de fretamento;

O inciso III, do art. 43, da Lei n° 10.233, de 2001, por sua vez, prevê que as autorizações concedidas por esta ANTT não terão prazo de vigência, sendo extintas, portanto, pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação, *in verbis*:

Art. 43. A autorização, ressalvado o disposto em legislação específica, será outorgada segundo as diretrizes estabelecidas nos arts. 13 e 14 e apresenta as seguintes características:

I - independe de licitação;

II - é exercida em liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes, e em ambiente de livre e aberta competição;

III - não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação.

No caso ora em tela, verifica-se que o Sr. Leonardo Oliota, portador do CPF n. 067.127.959-90 possui legitimidade para apresentar o pedido de renúncia, conforme contrato social (2519771) apresentado juntamente com o pedido de renúncia ora em tela.

Nesse sentido, diante dos fatos apresentados e normas regulamentares vigentes, verifica-se que a transportadora obteve êxito na aprovação do TAF, porém, em razão da apresentação da renúncia à autorização, faz-se necessária a extinção do Termo de Autorização do Serviço em Regime de Fretamento - TAF n° 42.8636, concedido à Gabitur Viagens Ltda. ME, conforme encaminhamento da GEHAF/SUPAS, consubstanciado na NOTA TÉCNICA SEI N° 585/2020/COEDA/GEHAF/SUPAS/DIR, de 13 de fevereiro de 2020 (2693820).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas, VOTO por extinguir, mediante renúncia, o Termo de Autorização de Fretamento – TAF nº 42.8636, concedido à Gabitur Viagens Ltda. ME, inscrita no CNPJ nº 20.622.268/0001-72.

Brasília, 10 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 10/03/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2811211** e o código CRC **309DFD80**.

Referência: Processo nº 50500.006951/2020-81

SEI nº 2811211

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br